

**Aviso de contumácia n.º 6672/2006 — AP.** — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2351/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Batista Neves, filho de Paulino Neves e de Maria João Cainga Neves, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Maio de 1969, titular do passaporte n.º Ao 1452712, com domicílio na Travessa da Tipografia, 7, rés-do-chão, 2400-252 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e n.º 3, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, certidões de nascimento e casamento, bem como quaisquer outras certidões ou registos que requeira junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

**Aviso de contumácia n.º 6673/2006 — AP.** — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2351/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Sebastião Pissidi Quino, filho de Alberto António e de Maria Antónia, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Janeiro de 1967, titular da identificação fiscal n.º 209248335, com domicílio na Rua de Santo António, 33, Linda-a-Velha, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal, e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, certidões de nascimento e casamento, bem como quaisquer outras certidões ou registos que requeira junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

**Aviso de contumácia n.º 6674/2006 — AP.** — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2351/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Tavares Monteiro, filho de Martiniano Mendes Monteiro e de Laura Tavares, natural de Portugal, Lisboa, São

Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1974, titular da identificação fiscal n.º 240843991 e do bilhete de identidade n.º 11352881, com domicílio na Rua Aquiles Machado, 15, 2.º, frente, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, certidões de nascimento e casamento, bem como quaisquer outras certidões ou registos que requeira junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

**Aviso de contumácia n.º 6675/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/06.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Justiniano Ângelo Carreiro Botelho, filho de Edgardo da Costa Botelho e de Maria da Conceição Carreiro, natural de Vila do Porto, Vila do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6348231, sem residência fixa, ou nos refeitório dos Anjos, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência à alínea f), do artigo 202.º, todos do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, certidões de nascimento e casamento, bem como quaisquer outras certidões ou registos que requeira junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Paula C. N. M. Chaves Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6676/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 697/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zahid Iqbal, filho de Jahan Khan e de Sakina Bibi, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 344027-750774-7, com domicílio na Avenida Luís de Camões, 16, 2.º-F, Miratejo, 2855-121 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.